

PARECER TÉCNICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Jenipapo de Minas-MG.

CONSULTORA: Assessoria Jurídica.

ASSUNTO: Plano Plurianual – Quadriênio 2018-2021.

De autoria do Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Sr. CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA, retorna a esta Consultoria o presente Projeto de Lei nº 007 / 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jenipapo de Minas-MG, para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em apreço está fundamentado no artigo 165, § 1º, da Constituição da República de 1988.

É o relatório.

I - PARECER:

Preliminarmente, frise-se, nesse sentido, que o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual - Quadriênio 2018 a 2021, tecidas essas conceituações preliminares, por pertinentes, insta ressaltar que a resposta a ser dada ao Consulente se encontra na Carta da República, ao princípio da legalidade insculpido no § 1º, da CR-88, que assim preceitua, *in litteris*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

II - CONCLUSÃO

Samuelson
OAB/MG EE.694

Quando os regimes legais de que trata a matéria, o Projeto de Lei de nº 007 / 2017, encontra-se respaldado legalmente, encontra-se revestido de legalidade e atende aos ditames expresso em Lei.

S.M.E.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de outubro de 2017.

Benedito Camilo Mendes Santos
BENEDITO CAMILO MENDES SANTOS

OAB-MG 66.694